

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 990, DE 2003

Revoga o artigo 27 da Lei nº 6.453/77, extinguindo a pena de reclusão para quem se manifesta contra atividades nucleares.

Autor: Deputado EDSON DUARTE

Relatora: Deputada ROSE DE FREITAS

I – RELATÓRIO

Intenta o projeto de lei em epígrafe revogar o art. 27 da Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, que estabelece pena de reclusão de quatro a dez anos para aqueles que impeçam ou dificultem o funcionamento de usinas nucleares ou o transporte de material nuclear.

Justifica o Autor sua proposição salientando a necessidade de se extinguir dispositivos como esse, que remontam aos tempos em que a democracia não existia no Brasil, e que serviam apenas para calar as vozes e tolher as ações dos que se manifestassem contra o funcionamento de instalações nucleares, ainda que fossem usadas para fins nem tão pacíficos como os que oficialmente se anunciavam.

Oferecida à consideração das Senhoras e Senhores Deputados, foi a proposição distribuída para análise das Comissões de Minas e Energia (CME) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR), estando sujeita, posteriormente, à deliberação do Plenário da Casa.

II – VOTO DA RELATORA

Nos tempos atuais, chega a parecer absurdo que ainda se encontrem em vigência dispositivos gestados em uma época em que a vontade se impunha pela força, e não necessariamente representava os interesses da maioria da população, mas antes os daqueles que, sob a falsa argumentação da nunca bem definida “segurança nacional” e de inserir o país na era da modernidade tecnológica, visavam ao desenvolvimento de um poderio bélico para o Brasil, baseado em artefatos nucleares, e

também a encobrir, sob o manto do chamado Programa Nuclear Brasileiro, um forte esquema de corrupção e de desvio de significativos montantes de recursos públicos, para o enriquecimento ilícito de poucos, em detrimento de toda a população brasileira.

Hoje, não mais podemos admitir que mordidas legais como a proporcionada pelo dispositivo que a proposição ora sob exame intenta revogar venham a tolher a livre manifestação do povo brasileiro sobre a real necessidade e viabilidade do uso da energia nuclear no país, principalmente ao se saber dos potenciais riscos de acidentes nucleares, grave e irreversivelmente danosos ao meio ambiente e que, além disso, ainda há vastos potenciais hidráulicos a aproveitar para a geração energética – isso sem falar no emprego de outras fontes de energia renovável, como as energias solar e eólica e as fronteiras da biomassa.

É, portanto, na defesa da liberdade de discutir democraticamente o uso de energia nuclear no Brasil, dentro do contexto de uma nova matriz energética, que privilegiei o desenvolvimento sem esquecer a manutenção da qualidade ambiental e do maior uso de fontes renováveis, que a relatora se manifesta pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 990, de 2003, e solicita de seus nobres pres desta Comissão que a sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada ROSE DE FREITAS

Relatora